



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

PARECER JURÍDICO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação: nº 06/2026

Processo Administrativo: nº 268/2026

Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

Interessado: Câmara Municipal de Saltinho

1. Relatório:

Trata-se de solicitação de análise e parecer jurídico da Dispensa de Licitação nº 06/2026, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que objetiva a contratação de pessoa jurídica regularmente constituída para a prestação de serviços continuados e especializados de tecnologia da informação, compreendendo manutenção preventiva e corretiva do parque de hardware, suporte técnico presencial e remoto, help desk, service desk, monitoramento proativo, inventário de ativos, gestão de patches, fornecimento, implantação, licenciamento, gerenciamento e monitoramento contínuo de solução corporativa de antivírus/antimalware para estações de trabalho e EDR para servidores, bem como fornecimento, configuração, execução, monitoramento e validação de rotinas de backup local e em nuvem, apoio operacional a incidentes e emissão de relatórios técnicos e executivos, atendendo à demanda deste Poder Legislativo, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

A contratação pretendida decorre da necessidade de garantir a continuidade, segurança e estabilidade da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal, essencial ao desempenho das atividades legislativas e administrativas, incluindo sistemas institucionais, comunicação interna, transmissões oficiais, portal da transparência e integração com órgãos de controle, conforme justificativa constante nos autos.

Registre-se que o processo foi encaminhado a esta Coordenadoria Jurídica em momento anterior à publicação do aviso de abertura de dispensa, para fins de análise da regularidade jurídica do procedimento.

Em síntese, é o relatório.

2. Análise Jurídica:

Em linhas iniciais, é oportuno ressaltar que a presente manifestação se restringe à análise estritamente jurídica, tomando por base os elementos constantes nos autos até a presente data, não competindo a este parecer adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade administrativa, tampouco em questões de natureza técnica, administrativa ou financeira, reservadas à esfera discricionária do administrador público.

2.1. Da possibilidade jurídica de contratação direta:

A regra geral para a contratação de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública é a realização de procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de contratação direta.

A Lei Federal nº 14.133/2021, ao regulamentar a matéria, previu exceções à obrigatoriedade de licitar, notadamente nos casos de dispensa de licitação (art. 75) e de inexigibilidade (art. 74).

No caso em exame, a contratação pretendida enquadra-se na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços cujo valor estimado se encontra inferior ao limite legal vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo
CNPJ: 01.637.738/0001-27

Os valores previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 encontram-se atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, vigente a partir de 1º de janeiro de 2026, que fixou o limite para a hipótese do inciso II do referido artigo no montante de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Conforme demonstrado no quadro de cotações, o valor estimado da contratação mostra-se inferior ao limite legal aplicável, atendendo, portanto, aos requisitos para a adoção da dispensa de licitação.

Dessa forma, a contratação direta pretendida encontra amparo jurídico no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não se verificando óbice jurídico ao enquadramento da hipótese como dispensa de licitação.

2.2. Da instrução do processo de contratação direta:

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os documentos mínimos que devem instruir o processo de contratação direta, exigência que foi reproduzida e detalhada pela Resolução nº 50/2025 da Câmara Municipal de Saltinho, especialmente em seu art. 2º.

Da análise dos autos, verifica-se que o processo encontra-se devidamente instruído com: documento de formalização da demanda, contendo a justificativa da necessidade da contratação; autorização da Presidência; o Termo de Referência com as especificações do objeto; modelo de proposta de preço; a minuta do contrato; duas cotações de fornecedores e pesquisa de preços realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, mediante utilização de parâmetros combinados admitidos pela regulamentação interna, nos termos do art. 12 da Resolução nº 50/2025, além da indicação da dotação orçamentária.

A necessidade da contratação foi devidamente justificada nos autos, conforme mencionado no relatório.

Por fim, após a seleção da proposta mais vantajosa e antes da formalização da contratação, deverão ser juntados aos autos os documentos relativos à comprovação dos requisitos de habilitação, nos termos do art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, providência que se mostra adequada mesmo nas hipóteses de dispensa de licitação.

3. Conclusão:

Diante do exposto, com base nos documentos constantes nos autos até a presente data, e uma vez preenchidos os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial os arts. 72 e 75, inciso II, bem como a regulamentação interna estabelecida pela Resolução nº 50/2025 desta Câmara Municipal, opina-se pela REGULARIDADE JURÍDICA da continuidade da instrução processual do Processo Administrativo nº 268/2026.

Ressalvam-se, como de praxe, os aspectos técnicos, administrativos, bem como o juízo de mérito da contratação, de competência exclusiva da autoridade administrativa.

É o parecer, s.m.j.
Câmara Municipal de Saltinho, 20 de maio de 2026.

Karine A. de Camargo Conceição
Coordenadora Jurídica
OAB/SP nº 250.148